



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 6508/2026
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Valor Global
PROCESSO NÚMERO	0000239/2026
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 01 01 031 1101 2.029 3.3.90.30 0359
OBJETO	Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, destinados à manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia/GO.
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	01 de abril de 2026, às 17h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: <u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.479,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2026

Processo Administrativo n. 0000239/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	01 de abril de 2026, às 17h00min (Horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>

1. OBJETO

1.1. Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, destinados à manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	ADUBO FORMULADO NPK (20-05-20) 50 KG	SACO	1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2	HERBICIDA SELETIVO PARA GRAMADOS (GRAMA ESMERALDA)	LITRO	1
3	MUDA DE LIMÃO TAHITI (CITRUS LATIFOLIA) - ENXERTADA	UNIDADE	2
4	MUDA DE GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) - ENXERTADA	UNIDADE	2
5	MUDA DE MEXERICA PONKAN (CITRUS RETICULATA) – ENXERTADA	UNIDADE	2
6	MUDA DE LARANJA PÊRA (CITRUS SINENSIS) – ENXERTADA	UNIDADE	1
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 25 KG	SACO	2
8	MUDA DE JABUTICABA (PLINIA TRUNCIFLORA) – ENXERTADA	UNIDADE	2

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. As empresas interessadas deverão realizar o protocolo presencial na sede desta Câmara Municipal de Alexânia, e eletrônico pelo e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br, apresentando a proposta de Preço e Documentação de Habilitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, no e-mail indicado, ou mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Alexânia, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

JULIANA INÁCIO DA S. CORDEIRO
Diretora Geral

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
Processo Administrativo n.º 0000239/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, destinados à manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia/GO, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir a adequada conservação e manutenção das áreas externas da sede do Poder Legislativo Municipal, promovendo melhorias no aspecto paisagístico, conforto ambiental, segurança dos usuários e valorização do patrimônio público.

1.3. O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante entrega única dos materiais, após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, não se tratando de contratação continuada.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	ADUBO FORMULADO NPK (20-05-20) 50 KG	SACO	1	R\$ 597,00	R\$ 597,00
2	HERBICIDA SELETIVO PARA GRAMADOS (GRAMA ESMERALDA)	LITRO	1	R\$ 830,78	R\$ 830,78
3	MUDA DE LIMÃO TAHITI (CITRUS LATIFOLIA) - ENXERTADA	UNIDADE	2	R\$ 74,93	R\$ 149,86



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4	MUDA DE GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) - ENXERTADA	UNIDAD E	2	R\$ 136,77	R\$ 273,54
5	MUDA DE MEXERICA PONKAN (CITRUS RETICULATA) – ENXERTADA	UNIDAD E	2	R\$ 75,76	R\$ 151,52
6	MUDA DE LARANJA PÊRA (CITRUS SINENSIS) – ENXERTADA	UNIDAD E	1	R\$ 64,54	R\$ 64,54
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 25 KG	SACO	2	R\$ 56,31	R\$ 112,62
8	MUDA DE JABUTICABA (PLINIA TRUNCIFLORA) – ENXERTADA	UNIDAD E	2	R\$ 149,98	R\$ 299,96

1.4. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.479,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), apurado com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

1.6. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Caberá à contratada o fornecimento integral dos produtos, devidamente acondicionados, transportados e entregues em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais à Administração além do valor contratado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

1.8. O prazo para entrega dos insumos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, acompanhada da respectiva solicitação formal.

1.9. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, em horário de expediente administrativo, das 07h00 às 17h00.

1.10. O quantitativo estimado da contratação compreende os seguintes itens: adubo formulado NPK (20-05-20), herbicida seletivo para gramados, calcário dolomítico e mudas frutíferas enxertadas (limão tahiti, graviola, mexerica ponkan, laranja pêra e jabuticaba), conforme detalhamento constante no DFD nº 026/2026.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição necessária à manutenção predial e ambiental do patrimônio público.

1.12. O instrumento vinculativo adotado será a Nota de Empenho, considerando a natureza da contratação e o prazo reduzido de vigência do objeto.

1.13. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, período necessário à entrega integral dos bens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO, garantindo condições satisfatórias de conservação, segurança, conforto ambiental e apresentação institucional dos espaços externos utilizados por servidores, autoridades e visitantes.

2.2. A utilização de insumos agrícolas adequados, tais como adubos, corretivos de solo e herbicidas seletivos, bem como o plantio de mudas frutíferas e ornamentais, constitui medida essencial para a preservação das áreas verdes públicas, contribuindo para o controle de vegetação indesejada, melhoria da drenagem pluvial, manutenção da fertilidade do solo e valorização paisagística do patrimônio público.

2.3. Registra-se que a manutenção contínua dos espaços externos integra as ações de gestão patrimonial e ambiental desenvolvidas pela Administração, estando diretamente relacionada à eficiência na conservação predial, ao planejamento institucional e ao compromisso com a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2.4. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento tempestivo dos insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, plantio e conservação das áreas verdes, os quais serão realizados por prestador de serviço previamente contratado, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a disponibilização dos materiais indispensáveis para a adequada execução das atividades.

2.5. A Câmara Municipal de Alexânia não dispõe de estoque regular dos insumos agrícolas necessários nem de meios próprios para suprimento imediato desses materiais, o que torna necessária a aquisição junto ao mercado fornecedor, de forma planejada e compatível com as demandas institucionais.

2.6. A aquisição em quantitativos previamente estimados permite à Administração assegurar a continuidade das ações de manutenção paisagística, evitando intervenções emergenciais, desperdícios de recursos, deterioração das áreas verdes e custos adicionais decorrentes de eventual descontinuidade das atividades de conservação.

2.7. Diante do exposto, justifica-se a formalização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção da proposta mais vantajosa o menor valor global, precedido de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, destinados à manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante fornecimento integral dos produtos, devidamente acondicionados, transportados e entregues no local indicado pela Administração.

3.2. A solução contempla as etapas relacionadas ao ciclo operacional do objeto, compreendendo:

3.2.1. seleção e fornecimento dos insumos e mudas em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

3.2.2. acondicionamento adequado dos produtos, observando-se as exigências de transporte e conservação, especialmente quanto à integridade física das mudas e à preservação das características químicas dos insumos;

3.2.3. transporte até a sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO ou outro local previamente indicado pela Administração;

3.2.4. entrega integral dos materiais dentro do prazo estabelecido;

3.2.5. eventual substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, deterioração ou comprometimento de qualidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3.3. Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes condições:

- 3.3.1. apresentar qualidade compatível com a finalidade de manutenção paisagística e conservação das áreas verdes públicas;
- 3.3.2. estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, no caso dos insumos agrícolas;
- 3.3.3. possuir características fitossanitárias adequadas, sistema radicular saudável e bom estado vegetativo, no caso das mudas frutíferas e ornamentais;
- 3.3.4. estar devidamente identificados quanto à espécie, variedade e demais informações técnicas relevantes.

3.4. A especificação do objeto compreenderá, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026, o fornecimento estimado dos seguintes itens:

- 3.4.1. adubo formulado NPK (20-05-20);
- 3.4.2. herbicida seletivo para gramados do tipo grama esmeralda;
- 3.4.3. calcário dolomítico;
- 3.4.4. mudas frutíferas enxertadas de limão tahiti, graviola, mexerica ponkan, laranja pêra e jabuticaba.

3.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, provenientes de fornecedores regularmente estabelecidos, sendo vedado o fornecimento de materiais deteriorados, contaminados, com embalagem violada ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.6. A solução adotada caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, não envolvendo complexidade técnica elevada nem necessidade de desenvolvimento tecnológico específico.

3.7. A aquisição planejada dos insumos permite melhor gestão dos recursos públicos, possibilitando a execução preventiva e contínua das ações de manutenção das áreas verdes, evitando custos futuros decorrentes da degradação paisagística, do crescimento descontrolado de vegetação e da necessidade de intervenções emergenciais.

3.8. Após a entrega, caberá à Administração a adequada destinação, armazenamento e utilização dos produtos, bem como a execução dos serviços de plantio, adubação e manutenção por prestador de serviço contratado, não sendo atribuída à empresa fornecedora responsabilidade pela aplicação dos insumos ou pelo desenvolvimento posterior das mudas após o recebimento definitivo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.1. A execução da contratação terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, período necessário à entrega integral dos produtos, nos termos definidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026.

4.2. O fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais ocorrerá em entrega única, mediante solicitação formal da Administração e emissão da respectiva Nota de Empenho, não se caracterizando como contratação continuada.

4.3. A solicitação de fornecimento indicará, de forma clara e objetiva:

4.3.1. o local de entrega;

4.3.2. o prazo para fornecimento;

4.3.3. a descrição e o quantitativo dos itens;

4.3.4. eventuais orientações específicas quanto ao acondicionamento ou logística de entrega.

4.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.5. O fornecimento deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro do município, em dias úteis e horário de expediente administrativo.

4.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, conservação e integridade física, sendo vedado o fornecimento de materiais vencidos, deteriorados, contaminados, com embalagem violada ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

4.7. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

4.7.1. recebimento provisório, no momento da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial da conformidade dos produtos com a solicitação realizada;

4.7.2. recebimento definitivo, após a verificação qualitativa dos itens pela fiscalização designada, certificando o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

4.8. Constatadas irregularidades, desconformidade com as especificações ou defeitos nos produtos fornecidos, a contratada será notificada para promover a substituição dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

4.9. Todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo aquisição, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, correrão por conta



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

4.10. A contratada será responsável por eventuais danos causados às instalações da Câmara Municipal ou a terceiros durante o transporte e entrega dos produtos, devendo promover a imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado e formalmente registrado, os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo ou formalização por termo aditivo, quando necessário, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariana Valença Alves, designada como fiscal do contrato, ou por seu substituto formalmente indicado pela Administração.

5.4. Compete ao fiscal do contrato:

5.4.1. acompanhar a emissão da Nota de Empenho e o cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

5.4.2. verificar a conformidade dos insumos agrícolas e mudas fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.4.3. conferir o estado de conservação, validade, acondicionamento e integridade dos produtos entregues;

5.4.4. verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento;

5.4.5. atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

5.5. O fiscal deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, bem como comunicar à autoridade competente,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências contratuais.

5.7. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, falhas, desconformidades ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do transporte e entrega dos produtos, inclusive danos às instalações da Câmara Municipal, equipamentos ou mobiliários, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando exigido pela Administração, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais certidões legalmente exigíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e as atualizações normativas vigentes à época da contratação.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado, com base em pesquisa de preços



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

válida, idônea e contemporânea, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.

6.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor valor global para o conjunto estimado dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026.

6.4. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos pela legislação vigente, especialmente os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável às contratações diretas.

6.5. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente preço manifestamente inexequível, incompatível com os valores de mercado, que não contemple integralmente o fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência ou que não atenda às especificações técnicas exigidas, mediante decisão devidamente fundamentada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária por ela indicada, após o recebimento definitivo dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, o ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação e a comprovação da regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Emitir, em tempo hábil, a Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento, indicando de forma clara o local de entrega, o quantitativo dos produtos solicitados e o prazo para entrega, bem como demais informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

7.3. Disponibilizar o local para recebimento dos produtos, garantindo o acesso do fornecedor ou transportador designado nos dias e horários previamente definidos.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar, dificultar ou interromper o fornecimento, bem como eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

7.7. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação, sempre que solicitados, observados os limites administrativos e as disposições legais aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a formalização da contratação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

8.3. Realizar o fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Nota de Empenho e com a proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, procedência, acondicionamento, integridade e pontualidade na entrega.

8.4. Efetuar a entrega integral dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no local indicado pela Administração.

8.5. Utilizar embalagem adequada, segura e compatível com a natureza dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventual dano causado às instalações da Câmara Municipal de Alexânia ou a terceiros durante o transporte e entrega.

8.6. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, dificuldade logística ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a qualidade do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução da contratação, dentro dos prazos estabelecidos e de forma clara e objetiva.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, inadequação técnica, deterioração, vencimento, divergência de especificação ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

8.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, falhas ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da contratação, salvo quando houver autorização expressa da Câmara Municipal de Alexânia ou obrigação legal de divulgação.

8.11. Do Preposto

8.11.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a formalização da contratação, a contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la administrativamente durante toda a execução contratual.

8.11.2. A indicação do preposto deverá conter nome completo, número do CPF, documento de identificação e meios de contato atualizados.

8.11.3. O preposto deverá estar apto a tratar de assuntos relacionados ao fornecimento, inclusive quanto a prazos de entrega, substituição de produtos, faturamento e demais demandas administrativas.

8.11.4. A contratada deverá orientar o preposto quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e das orientações emanadas pela Câmara Municipal de Alexânia.

9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, consistente no fornecimento de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais destinados à manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

como aqueles que não atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

9.3. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas dos produtos, padrões de qualidade, validade, integridade, prazos de entrega e demais condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, sendo classificadas de acordo com o critério de seleção da proposta de menor valor global, desde que atendidas todas as exigências previstas.

9.4. Em caso de empate entre propostas que apresentem o mesmo valor global, a Administração poderá solicitar aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Persistindo o empate, serão observados, no que couber, os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Classificada a proposta mais vantajosa, o fornecedor selecionado será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, como condição para a formalização da contratação, podendo a Administração inabilitar o fornecedor que não comprovar a regularidade exigida, convocando-se o próximo classificado, se houver.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando integralmente o objeto desta contratação, incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, custos de aquisição dos produtos, embalagens, transporte, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução da contratação.

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão tidos como inclusos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a execução da contratação.

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo o fornecedor o compromisso de realizar o fornecimento nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, os valores unitários de cada item e o valor global estimado da contratação, que será utilizado como critério de seleção da proposta mais vantajosa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global indicado na proposta, prevalecerá o valor global, desde que compatível com os valores unitários apresentados e com os preços de mercado.

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e restrita ao objeto deste Termo de Referência, não sendo admitidas condições alternativas, propostas parciais ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio físico ou digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa ou nome da pessoa física, com número de inscrição no CNPJ ou CPF.

10.7.2. Endereço completo do fornecedor, com telefone e e-mail para contato.

10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.

10.7.4. Descrição do objeto, consistente no fornecimento de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, conforme definido neste Termo de Referência.

10.7.5. Valores unitários dos itens, conforme discriminação constante neste Termo de Referência.

10.7.6. Valor global estimado da proposta.

10.7.7. Prazo de validade da proposta.

10.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.9. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas antes da eventual desclassificação.

10.10. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, na forma nele indicada, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente administrativo.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de formalização da contratação direta, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A documentação de habilitação a ser apresentada compreenderá, no mínimo:

11.2.1. Habilitação jurídica:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação do signatário;

b) Documento de identificação do representante legal;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

11.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. Declarações

11.2.3.1. Declaração, assinada por representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.2.3.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.3. Outras Disposições

11.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

11.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

11.4. A documentação exigida deverá estar válida na data da apresentação e será analisada pela Administração como condição para a formalização da contratação.

11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade implicará a inabilitação do fornecedor, facultando-se à Administração convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

11.6. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br, ou entregues presencialmente na sede da



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente, das 7h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada do fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais contratados, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.

12.2.3. Dar causa à inexecução total da contratação.

12.2.4. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos, sem motivo justificado.

12.2.5. Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

12.2.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da contratada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

12.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de extinção da contratação, nos termos da legislação vigente.

12.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

13.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar o fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas previstas, conferir o estado de conservação, validade, integridade e acondicionamento dos itens, o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, bem como atestar a conformidade do fornecimento com as disposições deste Termo de Referência.

13.3. O fiscal da contratação deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, substituição de produtos inadequados, irregularidades ou impropriedades eventualmente constatadas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do transporte e entrega dos produtos, nos termos da legislação vigente.

13.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da execução contratual, sempre que requerido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, considerando que o fornecimento está limitado ao exercício financeiro correspondente e ao prazo necessário para entrega integral dos produtos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

14.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de maneira relevante o cumprimento da contratação, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo e para a execução dos serviços nele previstos.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais, operacionais e administrativas relacionadas ao fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ornamentais, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto, nos termos pactuados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro correspondente, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes, conforme dotação a ser indicada no respectivo processo administrativo.

16.2. Considerando que a contratação possui execução limitada ao exercício financeiro em curso e prazo reduzido para entrega integral dos produtos, não se prevê a necessidade de indicação de dotação orçamentária para exercícios subsequentes.

Alexânia-GO, 13 de março de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº XX/2026
Dispensa de Licitação nº XX/2026



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E
XXXXXXXXXX.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº XXX/2026, no Termo de Referência que o integra e nas demais peças constantes do Processo Administrativo nº XXX/2026, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pela legislação correlata aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, destinados à manutenção do gramado, revitalização e paisagismo das áreas verdes da Câmara Municipal de Alexânia/GO, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidos neste instrumento, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026 e no Termo de Referência.

2.2. O fornecimento será realizado em entrega única, mediante solicitação formal da Administração e emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. O objeto contratado caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA assegurar o fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

padrões de qualidade, integridade, validade e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral dos produtos, incluindo embalagem adequada, transporte, carga e descarga, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além do preço contratado.

2.5. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente.

2.6. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os prazos de entrega, a forma de execução e as demais condições relativas ao objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026, que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	ADUBO FORMULADO NPK (20-05-20) 50 KG	SACO	1	R\$ XXX	R\$ XXX
2	HERBICIDA SELETIVO PARA GRAMADOS (GRAMA ESMERALDA)	LITRO	1	R\$ XXX	R\$ XXX
3	MUDA DE LIMÃO TAHITI (CITRUS LATIFOLIA) - ENXERTADA	UNIDADE	2	R\$ XXX	R\$ XXX
4	MUDA DE GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) - ENXERTADA	UNIDADE	2	R\$ XXX	R\$ XXX



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5	MUDA DE MEXERICA PONKAN (CITRUS RETICULATA) – ENXERTADA	UNIDADE	2	R\$ XXX	R\$ XXX
6	MUDA DE LARANJA PÊRA (CITRUS SINENSIS) – ENXERTADA	UNIDADE	1	R\$ XXX	R\$ XXX
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 25 KG	SACO	2	R\$ XXX	R\$ XXX
8	MUDA DE JABUTICABA (PLINIA TRUNCIFLORA) – ENXERTADA	UNIDADE	2	R\$ XXX	R\$ XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura ou do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, período necessário à entrega integral do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O presente contrato não possui natureza continuada, estando sua execução vinculada ao cumprimento integral das obrigações de fornecimento assumidas, não gerando direito subjetivo à prorrogação, tampouco expectativa de renovação automática.

3.3. O fornecimento dos produtos será realizado em entrega única, mediante solicitação formal da Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. Durante a vigência contratual, poderá haver acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, desde que devidamente justificado no processo administrativo, mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os acréscimos ou supressões de que trata o item anterior não implicam prorrogação automática do prazo contratual, devendo ser formalizados por termo aditivo,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

3.6. Não haverá prorrogação ordinária da vigência contratual, admitindo-se apenas a dilação excepcional de prazo para conclusão de obrigações já iniciadas, desde que devidamente justificada e formalizada no processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo disposto no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 026/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

4.2. A execução do contrato ficará condicionada à prévia emissão do respectivo empenho, em observância à legislação orçamentária e financeira vigente.

4.3. O fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais será realizado em entrega única, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Alexânia e observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. A solicitação de fornecimento indicará, de forma clara e objetiva, o local de entrega, o quantitativo dos produtos, o prazo para entrega e eventuais orientações específicas relacionadas ao acondicionamento e logística.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo prazo diverso previamente estabelecido pela Administração, mediante justificativa formal.

4.6. Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, validade, integridade física e condições de acondicionamento estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens danificados, deteriorados, vencidos ou em desacordo com o objeto contratado.

4.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, incluindo embalagem adequada, transporte, carga e descarga, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além daqueles contratados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.8. A execução do contrato não caracteriza contratação de natureza continuada, estando vinculada ao cumprimento integral das obrigações de fornecimento assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX, conforme proposta vencedora, sendo o pagamento realizado pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, tais como tributos, impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, seguros, custos de aquisição, embalagem, transporte, carga e descarga e quaisquer outros ônus incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo à CONTRATADA a esse título.

5.3. O pagamento será efetuado após a entrega integral dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, após verificação da conformidade das quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após o recebimento provisório dos produtos, para pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que não haja pendências, inconsistências ou irregularidades no fornecimento.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura.

5.6. Na hipótese de os produtos não serem fornecidos em conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências e o correspondente ateste definitivo pela Administração.

5.7. O prazo para pagamento e as demais condições a ele relacionadas obedecerão ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Receber e atestar o fornecimento dos insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais, nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, vícios, atrasos ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo razoável para sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

6.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia a ocorrência de descumprimento contratual relevante, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.9. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. Analisar e decidir os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, no prazo legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabível.

6.12. Rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou com o Termo de Referência, determinando sua substituição ou regularização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes do correto fornecimento do objeto.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fornecer os insumos agrícolas e mudas frutíferas e ornamentais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, validade, integridade física e condições adequadas de acondicionamento e transporte.

7.4. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos fornecidos em que se verificarem falhas, vícios, defeitos, deterioração, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do transporte, entrega ou fornecimento dos produtos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a formalização da contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, bem como disponibilizar os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

7.9. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações operacionais relevantes que possam impactar o fornecimento dos produtos contratados, quando divergirem das especificações constantes do Termo de Referência.

7.10. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.11. No que couber, observar durante toda a execução contratual as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas e procedimentais da CONTRATANTE pertinentes à execução do contrato.

7.14. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento dos produtos, apresentando as devidas comprovações quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato Administrativo, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial, observadas as disposições da LGPD.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, inclusive quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas tais obrigações.

8.6. A CONTRATADA deverá, no que couber, orientar seus colaboradores e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventual tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação.

8.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou comprovações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas, dentro do prazo estabelecido.

8.8. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado e no prazo fixado pela CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas e à eventual eliminação de dados, para fins de atendimento às exigências da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação, não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.

10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.

10.1.4. Ensejar o retardamento no fornecimento do objeto contratado, sem motivo justificado.

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais severa.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando a gravidade da conduta assim justificar.

10.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

10.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, previamente à adoção de medidas de cobrança judicial.

10.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.10. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, nos mesmos autos, observado o procedimento legal aplicável.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.12. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos por ela eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato será extinto automaticamente com o cumprimento integral das obrigações de fornecimento assumidas pela CONTRATADA e o correspondente pagamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes das partes, nos termos da legislação vigente.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral do objeto, por decisão unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivada, quando houver comprovada insuficiência ou supressão de créditos orçamentários, formalmente registrada no processo administrativo, por razões de interesse público superveniente ou nas demais hipóteses previstas em lei.

11.3. A extinção unilateral deverá ser precedida, sempre que possível, de notificação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.4. O Contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

11.5. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.7. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica originalmente contratada, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à análise jurídica e à autorização expressa da Administração.

11.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento contendo, no mínimo, o registro dos produtos fornecidos, os pagamentos efetuados e pendentes, bem como eventuais multas ou indenizações apuradas.

11.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo da CONTRATADA com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro correspondente, na dotação orçamentária a ser oportunamente indicada no processo administrativo: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável, das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e condições legais aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições contratuais, tais como variações meramente formais ou administrativas, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia – GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

CNPJ Nº XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF:

02) Nome: _____

CPF: